



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, CLAUDIONOR SALERNO, CNPJ nº. 14.942.279/0001-37, estabelecida à Rua Jerônimo José Dias, 584 – Saco dos Limões, Florianópolis - SC, neste ato representado pelo Sr. Claudionor Salerno, inscrito no CPF sob o nº. 183.109.660-91, e na CI/RG sob o nº. 547300321, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93 e autorizado por despacho da Presidência, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo nº. 03/2021, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; o Edital do Pregão Presencial nº. 03/2012 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de criação, editoração, tratamento de imagem e demais serviços especificados nos Lotes 2 e 3 constantes no Anexo I do edital, e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem completamente transcritos no presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços prestados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação nº 03/2012 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial CRCSC nº 03/2012 e seus anexos, de 20 de janeiro de 2012.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 09 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 - E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br

- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital do Pregão CRCSC nº. 03/2012 e seus LOTES constantes no Anexo I;
- c) Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- e) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços de entrega e recolhimento dos arquivos, quando for necessário melhorias na criação, editoração e demais serviços descritos em cada um dos Lotes constantes do Anexo I do Edital, e danos ocorridos em face deles, nos termos da legislação vigente;
- h) Observar as demais disposições constantes do Edital do Pregão 03/2012, seus anexos e legislação pertinente.

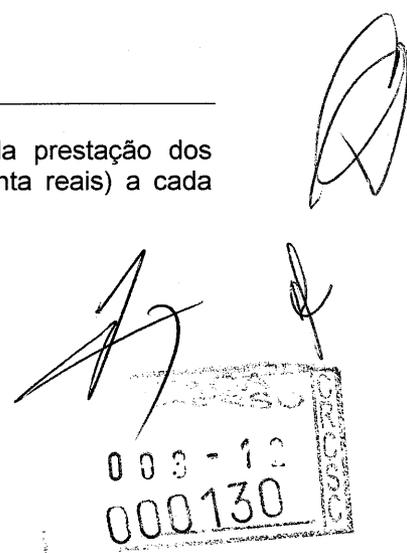
CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE:

- a) Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado nos LOTES 2 e 3 do Anexo I.
- b) Procederá ao pagamento após a efetiva entrega dos arquivos, mediante aceite por parte da Contratante, nos prazos já previstos no Edital.
- c) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- d) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas as sanções já previstas no Edital, neste contrato, sem prejuízo de outras.
- e) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual ou seja identificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços descritos no Lote 2 o preço de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a cada edição pelo Lote 3 o preço de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).



003-12
000130

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme previsão orçamentária das contas descritas na sequência:

Revista Catarinense da Ciência Contábil - 6.3.1.3.01.01.018 - Materiais de Distribuição Gratuita(Projeto 20 - Biblioteca)

Livreto do Balaço Social 2011 - 6.3.1.3.01.01.018 - Materiais de Distribuição Gratuita (Projeto 21 - Balanço Social)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em 05 (cinco) dias após a entrega dos arquivos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente e aceite da mesma por parte CRCSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº. do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 9, do Edital de Pregão nº. 03/2012, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF e CNDT.

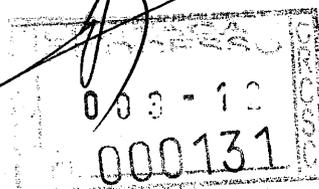
PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b1) de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços previstos neste Edital, limitado aos primeiros quinze dias; podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 16.3.
 - b2) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

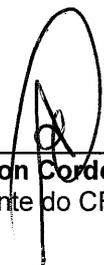
CLÁUSULA NONA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

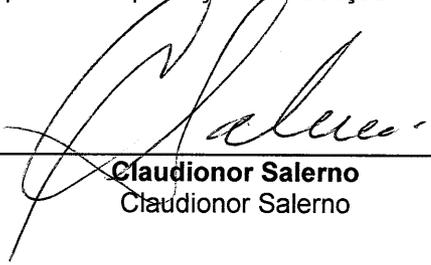
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a Subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº. 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

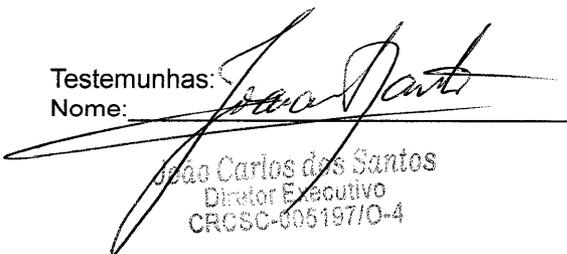


Adilson Cordeiro
Presidente do CRCSC



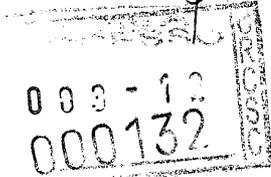
Claudionor Salerno
Claudionor Salerno

Testemunhas:
Nome: _____


João Carlos dos Santos
Diretor Executivo
CRCSC-00519710-4

Nome: _____


Mari T. Nascimento
Coord. Setor Contábil



003-12
000132